



## RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 105/2022

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AS DEMAIS VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DO CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO (CREF12/PE), no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU intitulado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais” e os Acórdãos ACÓRDÃOS 1925/2019 e 1237/2022.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 do estatuto do CREF12/PE.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 318/2016, que versa sobre normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 9ª Reunião Plenária Ordinária de 26 de setembro de 2022.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Para efeito desta Resolução, as verbas indenizatórias são as seguintes:

- I. Diárias;
- II. Jeton; e
- III. Auxílio Representação;

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Diária: Indenização paga por afastamento da sede de trabalho, inclusive em missão oficial ou para fins de treinamento, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, estadual, municipal ou para o exterior, destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
- II. Jeton: Indenização pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, podendo ser concedido cumulativamente com diárias ou auxílio representação.
- III. Auxílio Representação: Indenização destinada a cobertura de despesas relativas ao desempenho de atividades finalísticas e de interesse do conselho, a serem realizadas por conselheiros, delegados ou colaboradores eventuais, dentro das dependências da entidade ou fora dela, porém, em local que não se gere direito ao recebimento de diária.



- IV. Colaborador: Pessoa física sem vínculo funcional com o CREF12/PE, mas vinculada à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- V. Colaborador eventual: Pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.
- VI. Beneficiário ou viajante: Servidor, empregado, colaborador ou colaborador eventual, recebedor de passagens e/ou diárias concedidas pelo CREF12/PE.
- VII. Região Metropolitana devidamente instituída: Aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, contendo seus municípios integrantes.
- VIII. Atestação de viagem: Declaração, ou documento similar, que comprova que o beneficiário participou do evento objeto da viagem.

**Art. 3º.** Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Resolução, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 10 (dez) diárias mensais aos Conselheiros; a, no máximo, 05 (cinco) diárias mensais aos Delegados; e para os funcionários a quantidade de diárias está limitada ao pagamento mensal que não exceda ao valor de 50% do salário do empregado.

§ 1º. Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) No dia de retorno à sede de origem;
- c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 2º. As diárias não utilizadas pelo beneficiário deverão ser devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de retorno a sede originária de serviço.

**Art. 4º.** Nos deslocamentos dos empregados que no desempenho de suas funções realizam viagens de forma ordinária, em se tratando da equipe de fiscalização e/ou da equipe administrativa do CREF12/PE para ações planejadas ou emergenciais, ressalvando os municípios da Região Metropolitana e outros localizados no raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da capital do Estado de Pernambuco, farão jus ao recebimento de Diárias, inclusive quando houver pernoite no local de destino, devendo ser autorizado pela Presidência.

**Art. 5º.** As diárias serão concedidas pela Presidência do CREF12/PE ou a quem for por aquela delegada esta competência e serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único: Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação pela Presidência ou Gerência do CREF12/PE.

**Art. 6º.** A pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao CREF12/PE, fará jus a diárias, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 7º.** Aplica-se o disposto nesta Resolução ao empregado e, no que couber, ao colaborador ou ao colaborador eventual, que acompanhar autoridade ou empregado com deficiência em deslocamento a serviço.



§ 1º. A concessão de diárias para o acompanhante a que se refere o *caput* serão autorizadas a partir do resultado de perícia que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento da autoridade ou do empregado.

§ 2º. O valor da diária do acompanhante será igual ao da diária do acompanhado.

§ 3º. A autoridade ou o empregado com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas, no caso de colaborador ou colaborador eventual.

**Art. 8º.** Aos conselheiros efetivos e os suplentes, convocados para substituir o efetivo em sua ausência, é devido o pagamento de jeton pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

§ 1º. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, que tem como objetivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

§ 2º. O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 04 (quatro) jetons/mês.

§ 3º. Para recebimento do jeton, o beneficiário deverá participar ao menos de 2/3 (dois terços) da Sessão Plenária ou Reunião Deliberativa de Diretoria, assinar lista de presença com o respectivo relatório de atividades e/ou ata da reunião correspondente.

§ 4º. Não haverá pagamento de jeton para reuniões de diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões plenárias.

**Art. 9º.** Auxílio Representação é a indenização para cobertura de despesas relativas ao desempenho de atividades finalísticas e de interesse do conselho, dentro das dependências da entidade ou fora dela, em local que não se gere direito ao recebimento de diária, realizadas pelo Presidente, Conselheiro, Delegado, Representante e/ou colaborador eventual formalmente designado pelo CREF12/PE, limitado a 1 (um) auxílio por dia.

§ 1º. O Auxílio Representação poderá decorrer de atividade político-representativa, a participação em congressos, seminários, conferências, palestras, reuniões, formaturas, encontros e demais eventos análogos, realizados dentro e fora das dependências do conselho, mas na Região Metropolitana.

§ 2º. Fica fixado o valor do Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 20 (vinte) auxílios representação por mês ao Presidente; a, no máximo, 15 (quinze) auxílios representação por mês, aos membros da diretoria; a, no máximo, 10 (dez) auxílios representação por mês, aos Conselheiros; e a, no máximo, 05 (cinco) auxílios representação por mês, aos Delegados, Representantes e/ou colaboradores eventuais.

§ 3º. Para Representações não presenciais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 4º. O valor do auxílio de representação é o constante no Anexo I.



**Art. 10.** Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades, preferencialmente com registros fotográficos (sempre que possível), em até 05 (cinco) dias após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados, conforme formulário anexo a esta Resolução, exceto nos casos de reuniões da Diretoria, Presidência com setores administrativos e do Plenário.

Parágrafo Único: A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no *caput* deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária(s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. **Art. 12.**

Revogam-se as disposições em contrário.

**Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto**  
CREF 003574-G/PE  
Presidente

15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de 1889



ANEXO I

INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Cargo, emprego e função	Deslocamento no Estado de Pernambuco	Deslocamento fora do Estado de Pernambuco
Presidente	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Conselheiros	R\$ 400,00	R\$ 560,00
Empregados, Delegados, Representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 300,00	R\$ 420,00
Empregado cargo Nível Médio	R\$ 250,00	R\$ 350,00

AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Cargo, emprego e função	Valor unitário (R\$)
Presidente	R\$ 200,00
Conselheiros	R\$ 160,00
Delegados, Representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 100,00

**Para Representações não presenciais:**

Os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba descrita na tabela acima.

DEMAIS VERBAS

Jeton (Participação em Órgão de Deliberação Coletiva)	R\$ 200,00
---	------------



ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

DATA PARTIDA	DATA RETORNO
ORIGEM	DESTINO

IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO

OBJETIVO(S) E/OU JUSTIFICATIVA(S):


RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS:


LOCAL/DATA	ASSINATURA